



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº. 055/2021 – CRIA O “PROGRAMA PRATA DA CASA”, QUE ESTABELECE A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES, ARTISTAS OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS.

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: CARLINHOS MATHIAS

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 055/2021, de autoria do Prefeito Municipal, cria o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores, artistas ou instrumentistas locais em eventos públicos.

Consta da mensagem do presente Projeto de lei que este visa proporcionar aos artistas locais apresentar-se a um público maior, contribuindo, assim, para a divulgação e incentivo da cultura em nosso município com repercussão favorável em outros setores da economia local.

2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. II do Regimento Interno desta Casa de Leis, está relatoria passa à análise do Projeto de Lei nº. 055/2021, que tem por finalidade a criação do “Programa Prata da Casa”, que estabelece a disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores, artistas ou instrumentistas locais em eventos públicos.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A dita proposição, como foi explicitado no artigo 1º, “constitui objeto deste Programa o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, para compor a programação artística musical de eventos e atividades culturais realizadas pela Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR, a serem realizados no município de Aracruz/ES”.

Em seguida, o art. 2º da proposição explicita que tem a finalidade de “realizar eventos que fomentem o fluxo turístico receptivo e manifestações artísticas culturais no Município de Aracruz, que será pactuada por meio de Contratação com bandas e grupos artísticos culturais selecionados, via Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR”.

A contratação dos artistas ocorrerá mediante prévio credenciamento junto à SEMTUR, porém, como bem rege o projeto de lei, não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentaria da SEMTUR” (art. 1º, parágrafo único).

Com efeito, a respeito do mérito da matéria proposta, salvo melhor juízo, entende-se não haver óbice, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

Nessa linha, considerando o princípio da simetria, caminha a Lei Orgânica Municipal, em cujo art. 8º, inc. I, prevê a competência do Município de Aracruz para legislar sobre assunto de interesse local. E, mais adiante, no art. 103, dispõe que “o Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”, donde também se extraia legalidade da proposição.

3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, está Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do referido projeto, exarando parecer favorável à matéria.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz/ES, 14 de março de 2022.

LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS

CARLINHOS MATHIAS

Relator